



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

Projeto de Lei nº. 044/2017

Jijoca de Jericoacoara-CE, 24 de julho de 2017.

“ALTERA A LEI Nº. 464/2017 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal a seguinte Lei:

Art.1º - Os Incisos II e III do artigo 9º da Lei nº. 464/2017 passa a ter a seguinte redação, com a consequente extinção da **OUVIDORIA GERAL** e da **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS** e consequentemente ficam extintos os cargos de **OUVIDOR GERAL** e **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**:

II – ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA E VEREADORES

- a) Assessor Especial da Presidência;
- b) Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora;
- c) Assessoria Legislativa aos Vereadores;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

III – ORGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA

- a) Secretaria Geral;
- b) Tesouraria;

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1085/2017
24 / 07 / 2017
Ana Flávia
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

- c) Diretoria de Controle Interno;
- d) Coordenadoria.

Art.2º - O parágrafo único do artigo 12 da lei nº. 464/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: O cargo de Assessor Parlamentar deverá ser preenchido por pessoa que tenha, pelo menos, concluído o ensino médio, bem como, será cargo de indicação do vereador que for prestar sua assessoria, a quem competirá atestar mensalmente a assiduidade do assessor, sob pena de, não sendo atestada a assiduidade, ocorrer a suspensão dos pagamentos de proventos até a regularização, se for o caso.

Art.3º - Fica criado o parágrafo único do artigo 13 da lei nº. 464/2017 que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: O cargo de Assessor Legislativo será cargo de indicação do vereador que for prestar sua assessoria, a quem competirá atestar mensalmente a assiduidade do assessor, sob pena de, não sendo atestada a assiduidade, ocorrer a suspensão dos pagamentos de proventos até a regularização, se for o caso.

Art. 4º - A **SEÇÃO IV** do **TITULO III**, do **CAPITULO II** da Lei nº. 464/2017 para a ser denominada de **ASSESSORIA JURÍDICA**.

Art. 5º - Fica criada a **ASSESSORIA JURÍDICA** e a **COORDENADORIA** e criados os cargos de **ASSESSOR JURÍDICO** e **COORDENADOR**.

Art. 6º - O artigo 14 da Lei nº. 464/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - A Assessoria jurídica será exercida por profissional graduado em direito e com registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 7º - O artigo 15 da Lei nº. 464/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ao Assessor Jurídico compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

- a) Descrição sintética: prestar consultoria e assessoramento jurídico aos membros da câmara municipal, quanto matérias não administrativas, qual seja, matérias concernentes ao direito comum cível, penal, e demais ramos do direito e não administrativos, com vistas a auxiliar os vereadores no exercício de seu mister junto ao povo jijoquense;
- b) Elaborar pareceres jurídicos fundamentados na forma escrita ou verbal a vereadores quanto aos temas suscitados e dentro do espectro de atuação indicado no item a;
- c) Fazer atendimento com aconselhamento jurídico a pessoas consideradas de baixa renda quanto as matérias dentro do espectro discriminado no item a;
- d) Interpor, se for o caso e mediante ordem do presidente da Câmara Municipal, ação judicial em prol das pessoas atendias no caso do item “c”, bem como, defende-las.”

Art. 8º - Fica criado o parágrafo único no artigo 15 da Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único: A quantidade de atendimentos e patrocínio de causa tratados no item “c” e “d” serão definidos pela presidência da Câmara Municipal, não podendo superar 50 (cinquenta) atendimentos e 20 (vinte) patrocínios por mês

Art. 9º - Fica criado o parágrafo único no artigo 16 da Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único: Fica criado o cargo em Comissão de Pregoeiro com 01 (uma) vaga, com a atribuição de conduzir os processos de licitação da espécie pregão, além das demais atribuições conferidas pela Lei nº. 8666/93.

Art. 10 - A **SEÇÃO III** do **TITULO III**, do **CAPITULO III** da Lei nº. 464/2017 para a ser denominada de **COORDENADORIA**.

Art. 11 - O artigo 20 da Lei nº. 464/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - A coordenadoria será exercida por um coordenador tendo como atribuições coordenar os trabalhos do quadro de pessoal da Câmara Municipal com que concerne

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

a limpeza, copa, motoristas, controle de ponto, reposição de matéria de consumo e permanente, e tarefas afins, sempre se reportando ao Secretário Geral.”

Art. 12 - Fica criado o artigo 20 – A na Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Art. 20 A –Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador a quem compete:

- a) Coordenar a limpeza da Câmara Municipal;
- b) Receber e protocolar documentos recebidos ou expedidos pela Câmara Municipal;
- c) Coordenar os serviços de copa;
- d) Coordenar os serviços de recepção;
- e) Coordenar os serviços de vigilância do patrimônio;
- f) Controlar o livro de ponto ou mecanismo de controle de horário de servidor;
- g) Coordenar os trabalhos do (s) motoristas;
- h) Coordenar os serviços de arquivo e almoxarifado;
- i) E tarefas afins.”

Art. 13 - A **SEÇÃO V** do **TITULO III**, do **CAPITULO III** da Lei nº. 464/2017 para a ser denominada de **DO ASSESSORAMENTO À COORDENADORIA**.

Art. 14 - O artigo 22 da Lei nº. 464/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Ficam extintos os cargos de assessor técnico legislativo e criados os cargos em comissão de atendente de recepção, motorista, serviços gerais e assessor de imprensa e vigia.”

Art. 15 - Fica criado o artigo 22 – A na Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Art. 22 A – Ao Atendente de recepção compete:

- a) Atendimento telefônico
- b) Atendimento a recepção/publico
- c) Envio de fax/e-mail
- d) Controle de telefônico
- e) Organização do ambiente de recepção

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

- f) Recebimento e despacho de correspondências
- g) Entrega as correspondências recebidas ao coordenador.”

Art. 16 - Fica criado o artigo 22 – B na Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Art. 22 B – Ao Motorista compete:

- a) Conduzir os veículos automotivos disponibilizados a Câmara Municipal;
- b) Solicitar, quando necessário, o abastecimento de combustível e lubrificantes veículos automotivos disponibilizados a Câmara Municipal;
- c) Solicitar a troca de pneus veículos automotivos disponibilizados a Câmara Municipal, quando necessário;
- d) Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, solicitando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito;
- e) Zelar pela limpeza e conservação dos veículos;
- f) Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço;
- g) Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada e solicitando a regularização quando identificar falha;
- h) Manter atualizado o diário de bordo do veículo, anotando a quilometragem de início e fim do dia, além das viagens e locais de destino;
- i) Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.”

Art. 17 - Fica criado o artigo 22 – C na Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Art. 22 C – Ao Serviços Gerais compete:

- a) Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas
- b) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- c) Executar atividades de copa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

- d) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- e) Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
- f) Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- g) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- h) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;
- i) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- j) Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- k) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.”

Art. 18 - Fica criado o artigo 22 – D na Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Art. 22 D – Ao Assessor de Imprensa compete:

- a) Realizar um levantamento das atividades, projetos, ações e atividades dos vereadores e, com as informações colhidas, manter atualizado o sitio e as redes sociais da Câmara Municipal e vereadores;
- b) Acompanhar as atividades externas da presidência, da mesa diretora e dos vereadores para tomar conhecimento de como ocorreram e dá ampla divulgação;
- c) Manter contato permanente com os órgãos de imprensa com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pelos vereadores no exercício de seus munús;
- d) Elaborar textos para veiculação nos veículos de comunicação, sitio da Câmara Municipal e redes sociais da casa;
- e) Divulgar eventos da Câmara Municipal;
- f) Organizar entrevistas coletivas;
- g) Dar orientações de como lidar com a imprensa;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

h) Sugerir assuntos para a mídia, indicação de pauta;”

Art. 19 - Fica criado o artigo 22 – E na Lei nº. 464/2017 que terá a seguinte redação:

“Art. 22 E – Ao Vigia compete:

- a) Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Fundação;
- b) Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;
- c) Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente;
- d) Vistoriar rotineiramente a parte externa da Fundação e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.”

Art.20 – O **ANEXO ÚNICO** da Lei nº. 464/2017 passa a ser o **ANEXO ÚNICO** que acompanha a presente Lei.

Art.21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação das normas em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara – CE aos 24 dias do mês de julho do ano de 2017.

José Arnaldo Dias Ferreira
José Arnaldo Dias Ferreira
Presidente

Raimundo Pedro de Araújo
Raimundo Pedro de Araújo
Vice Presidente

Normendio de Carvalho
Normendio de Carvalho
1º Secretário

José Nelcivando Teixeira
José Nelcivando Teixeira
2º Secretário

alber



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro - CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 044/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Simbologias – Quantidade de Cargos – Remuneração

QUADRO – I

SIMBOLOGIA*	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
DAS – I	00	3.000,00	3.000,00
DAS – II	03	2.000,00	6.000,00
DAS – III	14	1.500,00	21.000,00
DAS – IV	10	1.000,00	10.000,00

*DAS – Direção e Assessoramento Superior

Cargos – Simbologias – Quantidade de Cargos

QUADRO – II

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Assessor(a) Especial da Presidência	DAS – II	01
Assessor(a) Parlamentar da Mesa Diretora	DAS – III	03
*Assessor(a) Jurídico	DAS – II	01
Secretário(a) Geral	DAS – II	01
Tesoureiro(a)	DAS – III	01
Assessor Legislativo	DAS – III	07
Coordenador	DAS – III	01
Diretor(a) de Controle Interno	DAS – III	01
Pregoeiro	DAS – III	01
Motorista	DAS – IV	02
Serviços Gerais	DAS – IV	04
Atendente de Recepção	DAS – IV	01
Assessor de Imprensa	DAS – IV	01
Vigia	DAS – IV	02

*Cargo privativo de graduado em direito com registro na OAB



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Av . Jericoacoara, Nº 474, Centro – CEP: 62.598-000 - CNPJ: 69.727.519/0001-72
Telefone: (88) 3669.1142 - E-mail: camarajijoca@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, caríssimos pares, submetemos à Vossas Excelências o presente Projeto Legislativo, com o qual pretendemos melhor adequar a estrutura administrativa à necessidades da Casa, bem como a realidade financeira ora vivenciada.

Como se pode depreender do teor da proposição, manteve-se o quantitativo de cargos da estrutura anterior, no entanto, houve uma nova distribuição com alteração de nomenclatura e dedução vencimental em certos casos. Além de uma melhor distribuição de atribuições.

De sorte que, segundo nosso entendimento, a estrutura que colocamos sob vosso crivo é a que entendemos ser a melhor e adequada às nossas necessidades e ao erário.

Em todo caso, deixando a pretensão sob vossos sábios e experientes olhares para aperfeiçoá-la e aprová-la.



Nevalho


